



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

Portaria n° 175/2021, de 04 de Novembro de 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 022/2021, de 09 de fevereiro de 2021, de acordo com o Processo Administrativo n° 2020.05321-4, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003.

Art. 1° - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, o senhor **JOSÉ GERALDO CORREA DA SILVA**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no cargo de **Gari** da Lei Municipal n° 813/99, sob a matrícula 81-7, *referência salarial P-11*, com proventos integrais fixados em R\$: 1.871,52 (Um mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme processo administrativo n° 2019.04035-9.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Gari– P-11 da Lei Municipal n° 813/99 e Lei Municipal n° 1.898/2020.....R\$ 1.100,00.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 110,00.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 30% (trinta por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal n° 266/84.....R\$ 330,00.
 - Adicional de Insalubridade – Art. 1° da Lei Municipal n° 1.872/2019.....R\$ 276,52.
 - Adicional de 5% - (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar n° 796/99R\$ 55,00.
- Fixação do Provento mensal..... R\$: 1.871,52 (Um mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 01/02/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

